



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PORTARIA CR Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Determina a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das execuções elencadas em face da empresa REGINA HELENA PRADO VOLPE DECORAÇÕES – EPP e outros.

A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#), que disciplina o funcionamento do Juízo Auxiliar em Execução;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0000873-36.2024.2.00.0502 referente à reunião de execuções listadas da empresa REGINA HELENA PRADO VOLPE DECORAÇÕES – EPP e outros;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão temporária, para fins de reunião no Juízo Auxiliar em Execução, das 69 (sessenta e nove) execuções listadas no ANEXO desta Portaria (Id 4932098), movidas contra as empresas REGINA HELENA PRADO VOLPE DECORAÇÕES – EPP (CNPJ 12.301.717/0001-52), DECORIDEA COMERCIO DECORACAO EM VIDROS LTDA. (CNPJ 08.828.724/0001-30), REGINA HELENA DECORACOES EM VIDROS EIRELI (CNPJ 28.065.644/0001-87), FAV 105 FRAGRANCES LTDA. (CNPJ 00.997.332/0001-92) e OH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA. (CNPJ 08.918.236/0001-13).

§1º Para fins de inclusão na situação prevista no *caput*, os processos listados no ANEXO devem conter decisão com trânsito em julgado e cálculos homologados até a data da publicação da presente Portaria (art. 3º, §1º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)).

§2º O juízo originário da execução é responsável pela análise de todos os incidentes processuais que envolvam os atos por ele praticados (art. 3º, § 1º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)).

~~Art. 2º Nomear o processo nº 1000704-46.2019.5.02.0261 para atuar na qualidade de piloto do Pedido de Providências nº 0000873-36.2024.2.00.0502 (artigo 12, § 1º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)).~~

Art. 2º Nomear o processo nº 1000968-58.2022.5.02.0261 para atuar na qualidade de piloto do

Pedido de Providências nº 0000873-36.2024.2.00.0502 (artigo 12, inciso IV do [Provimento GP/CR nº 2, de 31 de março de 2025](#)). (Redação dada pela [Portaria n. 11/CR, de 27 de maio de 2025](#))

Art. 3º O inadimplemento de qualquer das condições estabelecidas implicará a revogação do plano prévio de liquidação, a proibição de obter novo plano pelo prazo de dois anos e o prosseguimento do pedido de providências com a execução forçada dos bens em face do devedor (art. 7º, §2º do [Provimento GP/CR nº 02/2019](#)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SUELI TOMÉ DA PONTE
Corregedora Regional – TRT da 2ª Região

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: Download